

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001456**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Vargas**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 28/03/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 503/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Getulio Vargas**, localizado na Praça Laudelino Pelles, N. 05, Centro, Jaupaci- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 324/2014, fls. 02/03;
- ✓ Escritura de Compra e Venda, fls. 04/07;
- ✓ Planta Baixa, fl. 08;
- ✓ Documento Municipal de Arrecadação, fl. 09;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 10;
- ✓ Registro de Ata, fl. 11;
- ✓ Diário Oficial, fl. 12;
- ✓ Ata N. 143, fls. 13/14;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 15/21;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 22;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fls. 23/25;
- ✓ Planilha com Carga Horária e Aulas Atividades, fls. 26/30;
- ✓ Lista dos Recursos e Pedagógicos do Laboratório de Ciências, fls. 31/32;
- ✓ Lista dos Recursos Pedagógicos do Lie, fl. 33;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 34/39;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 40/94;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 95/111;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 112/113;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044001456**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Vargas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/03/2017**

- ✓ Regimento Escolar, fls. 114/148;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 149/222;
- ✓ IDEB, fls. 223/225;
- ✓ Plano de Ação, fls. 226/234;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 235/238;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 67/2017, fl. 239;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 240;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 241;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 242/243.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Getulio Vargas** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 324/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A relação do acervo está anexada nas fls. 40/94.

Dispõe de um campo de futsal gramado e um de areia, que foram organizados por professores, alunos e gestores.

Dados estatísticos: foram 311 aprovados, 06 reprovados e 49 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2013 era de 4.1 e a escola obteve 4.5, já meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.0 e também foi alcançada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações dos autos, fl. 161, a escola possui uma quadra de esportes sem condições de uso, por falta de segurança para os alunos e professores.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044001456  
INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Vargas  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 28/03/2017

2. Dos 26 professores 12 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 14 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas em que é foram licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 106, inciso III, que prevê soberania das decisões do conselho de classe e 126, que prevê a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Getulio Vargas**, localizado na Praça Laudelino Pelles, N. 05, Centro, Jaupaci/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044001456**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Vargas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/03/2017**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o art. 106, inciso III, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar o Art. 126 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>503/2017</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Sebastião Lázaro Pereira**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"